

Boletim

do CCAC



廉政公署
CCAC

TRIMESTRAL
ISSN 1682-8739



ESTATÍSTICAS: SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS **P.3**

CCAC REVISITADO UMA DÉCADA MAIS TARDE **P.6**
(TEXTO DO EX-ALTO COMISSÁRIO DO ACCCIA, ARAGÃO SEIA)

ENTREVISTAS A LEONG HENG TENG E LEONG KAM CHUN **P.10**



ESTRELA POLAR

PROMOVER A EDUCAÇÃO DA INTEGRIDADE

O CCAC está, desde o seu início, empenhado em tomar medidas concretas nas áreas de combate à corrupção, prevenção, promoção de actos normativos e educação, com o objectivo de construir uma sociedade íntegra, justa e imparcial.

A promoção de acções educativas e a elaboração de programas de educação é um dos mais importantes projectos do CCAC. Se cada cidadão tiver uma consciência bem formada e souber e compreender quais as causas da corrupção, os seus múltiplos aspectos e o seu impacto, passa a ser parte da solução para a evitar. Para tanto é fundamental a formação adquirida desde a idade escolar. Sendo a "educação da integridade" uma causa de longo alcance, para um sã desenvolvimento das crianças, enquanto futuros donos da sociedade, é de grande importância que aprendam os principais valores que norteiam a vida em sociedade.

Passo que reputamos de significativa importância é a edição, inserida no plano de actividades do CCAC depois de ouvidos os sectores sociais e na qual colaboraram experimentados educadores locais, de material didáctico para o ensino primário, versando a incorruptibilidade, a necessidade do combate à corrupção e do cumprimento da lei e o valor da honestidade. Trata-se de um livro, já publicado em Fevereiro de 2003, e destinado às crianças do 4º ao 6º ano de escolaridade, a que chamámos Honestidade e Integridade. Com ele pretende-se inculcar na geração mais jovem uma sã consciência social e cívica, assente numa concepção correcta da vida e dos seus valores. Num futuro próximo, o Commissariado enviará pessoal seu em visita às escolas, com o intuito de colaborar com o sector educativo na utilização pedagógica do livro, num esforço conjunto de promover a educação da honestidade e da integridade, bem como de ouvir as suas opiniões sobre o trabalho de combate à corrupção.



E porque importa construir o futuro, perspectivando-o com confiança, depositamos muita esperança nas nossas gerações mais jovens. É nelas que está o futuro de Macau!

ÍNDICE

- 2 **Estrela Polar:**
Promover a Educação da Integridade
- 3 **Estatísticas:**
Situação Geral do Tratamento de Processos
- 4 **Mensagem do CCAC:**
Participar crimes
- 5 **Mensagem do CCAC:**
Saber e Fazer - Sobre a apresentação da Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais
- 6 **Reflexões:**
Comissariado Contra a Corrupção revisitado uma década mais tarde, texto do ex-Alto Comissário do ACCCIA, Aragão Seia
- 7 **Textos Escolhidos:**
Administração, Legalidade e Transparência
- 8 **Visto e Ouvido:**
Conferência ICAC - Interpol
- 9 **Novidades**
- 10 **Depoimentos de Membros da Sociedade:**
Entrevistas a Leong Heng Teng e Leong Kam Chun
- 11 **Recortes de Jornais**
- 12 **Conto**
- 13 **Legislação (perguntas e respostas)**
- 14 **Miradouro**
- 15 **Provérbio**

BOLETIM DO CCAC

Nº.5 - Março de 2003

Edição: Commissariado contra a Corrupção

Coordenação: Departamento de Relações Comunitárias do CCAC

Design e arranjo gráfico: Top Design

Impressão: Top Design

Tiragem: 1,500

As sugestões e os pedidos de aquisição do Boletim do CCAC devem ser dirigidos a: Commissariado contra a Corrupção – Departamento de Relações Comunitárias Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edf. Dynasty Plaza, 14º andar, Macau

Tel: (853) 326300

Fax: (853) 362336

<http://www.ccac.org.mo>

ISSN: 1682-8739



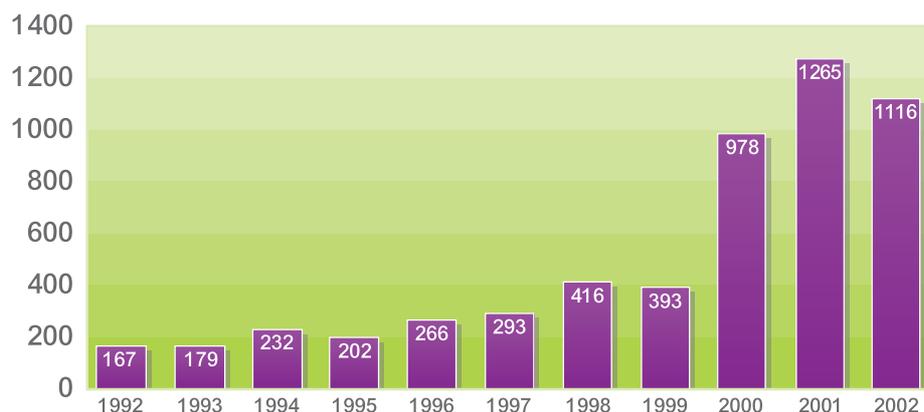
SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS

Em 2002, o CCAC recebeu um total de 1116 queixas, número ligeiramente inferior ao registado em 2001, mas superior ao de 2000. Sobre as formas de recepção de queixas, a situação revela-se semelhante à do ano anterior. Entretanto, o número de queixas com nomes ou com fornecimento de dados pessoais subiu 1.45%. Os dois quadros seguintes mostram o número de queixas recebidas entre 2000 e 2002, incluindo as suas origens e percentagens, e a evolução do número de queixas recebidas nos últimos 11 anos.

QUADRO I Número de queixas recebidas de 2000 a 2002 (segundo a origem)

Origem		2000		2001		2002	
Participações dos cidadãos	Queixas anónimas ou com pedido de anonimato	542	55.4%	813	64.3%	708	63.4%
	Queixas com nomes ou com fornecimento de dados pessoais	392	40.1%	401	31.7%	370	33.2%
Casos remetidos/participados/solicitados pelas entidades públicas		39	4.0%	32	2.5%	28	2.5%
Casos remetidos/participados pela comunicação social		2	0.2%	6	0.5%	2	0.2%
Casos investigados por iniciativa do CCAC		3	0.3%	13	1.0%	8	0.7%
Total		978		1,265		1,116	

QUADRO II Evolução do número de queixas recebidas entre 1992 e 2002



QUADRO III Classificação dos processos instruídos entre 2000 e 2002

O número total dos processos instruídos em 2002 foi de 131, representando 11.7% da totalidade das queixas recebidas. São em número e percentagem semelhantes aos registados no ano anterior. A maior parte dos processos instruídos continuou a ser de incidência criminal, atingindo 87.8%. No âmbito da provedoria de justiça, o número de processos instruídos revelou-se relativamente baixo. É que a grande maioria dos casos nesta área foi tratada através de remessa para os serviços competentes e por meios informais, com acordo prévio dos queixosos. No ano transacto, 68 casos foram tratados através destas formas, que permitem maior celeridade e eficácia na solução dos problemas concretos dos queixosos. Além disso, o CCAC reforçou o trabalho de prestação de consultas e informações ao público. Em muitos casos, com análises e explicações pormenorizadas do pessoal do CCAC, os queixosos viram os seus problemas resolvidos ainda na fase de consulta. É uma situação mais visível na área de provedoria de justiça, onde se registou um total de 314 casos deste género resolvidos.

		2000	2001	2002
Suspeitas de infracções penais	Número de casos	83	112	115
	Percentagem	61.5%	83.6%	87.8%
Provedoria de justiça	Número de casos	53	22	16
	Percentagem	38.5%	16.4%	12.2%
Total		135	134	131

MENSAGEM DO CCAC



PARTICIPAR CRIMES

Na telenovela *Bao Qintian*, figura histórica muito louvada por ser um oficial íntegro e honesto, os plebeus vítimas de injustiça iam sempre à *yamen* – sede governamental na China antiga – bater no tambor ali colocado, para manifestarem o seu pedido de serem recebidos pelo magistrado, para apresentarem queixas. No coro dos aguazis, anunciador do início do julgamento na sala, Bao subia, majestoso, à tribuna, frente ao queixoso que, em baixo, ajoelhado, clamava: «Oh senhor, injustiça!». Esta cena aparece tantas vezes no pequeno ecrã que já é de conhecimento de todos os chineses.

Nos dias que correm, a situação não é tão dramática. Uma participação pode ter origem numa simples chamada telefónica. Mesmo numa participação pessoal tudo se processa de uma forma normalmente calma. Hoje em dia, são raras as participações feitas de forma tão ostensiva como bater no tambor. Os participantes até procuram sair com discrição. É que, por um lado os participantes não desejam divulgar a sua identidade e, por outro, tal se deve à natureza oculta que caracteriza os crimes de corrupção. Manter a discrição visa garantir a confidencialidade, permitindo mais eficiência na descoberta dos factos e na subsequente punição dos infractores.

Trrriinn..., tocou o telefone número 361212. Yip, * o responsável pelo atendimento de chamadas dos participantes, pegou imeditadamente no telefone: «Linha vermelha do CCAC. Precisa de ajuda?» Do outro lado chegou uma voz, nervosa e um pouco indignada, de um homem de meia idade: «Quero apresentar uma queixa! ... Sim, queixa!» «Não esteja nervoso, senhor! Bem, diga o que aconteceu, por favor...», disse Yip, acalmando a outra parte. Depois começou a fazer algumas perguntas, ouvindo as respostas e tomando notas. A conversa telefónica não demorou muito tempo.

Simultaneamente, um outro funcionário, Hong, atendia também uma participação. Era um caso bastante complicado. Por isso, Hong sugeriu ao participante, de nome Lam, que viesse pessoalmente ao CCAC no dia seguinte e trouxesse consigo as provas e os materiais mais importantes. Notando a hesitação do participante, Hong explicou com paciência: «Sr. Lam, o facto de o senhor telefonar ao CCAC não sugere mais do que o seu desejo de que procedamos a uma investigação a fundo, para que os criminosos sejam castigados nos termos da lei. É evidente que no decorrer da nossa investigação, quanto mais informações obtivermos, melhor. Por isso, faça o favor de nos ajudar o mais possível, está bem?»

Lam ficou persuadido com a argumentação de Hong. O participante apareceu, no dia seguinte, na sede do CCAC, sita no 14º andar do Edifício Dynasty Plaza, NAPE, trazendo consigo os respectivos materiais. Foi conduzido a uma das salas de denúncias, no 13º andar do mesmo edifício, que são independentes e com isolamento acústico.

Na sala vizinha, Hoi e Amy estavam a receber uma senhora, de nome Lai, que também veio apresentar uma queixa. No início da conversa, Lai mostrou-se inquieta, por causa da confidencialidade. As apreensões da queixosa não passaram despercebidas aos dois funcionários do

CCAC que lhe reiteraram a importância do dever de guardar sigilo: «Ninguém mais conhecerá o conteúdo do auto, a não ser nós dois, os dirigentes do CCAC e os colegas que participarão directamente nas investigações sobre este caso.» Para desfazer a preocupação de um queixoso e levá-lo a contar os factos, deve-se garantir que ele não sofrerá quaisquer perdas por aquilo que tenha revelado. «O dever de guardar sigilo aplica-se não só ao pessoal do CCAC, mas também ao queixoso. Se o queixoso ou a pessoa que o acompanha na apresentação da queixa tornarem públicos os respectivos conteúdos, ofenderão esse dever e colocarão grandes obstáculos à investigação do caso», acrescentou Hoi.

Lai expôs a Hoi e Amy tudo o que sabia. E os dois ficaram a conhecer bem o caso. A pedido deles, Lai leu com atenção o auto final e depois assinou-o. Se este momento significa que Lai cumpriu o dever de cidadã, no sentido de dar o seu contributo ao combate à corrupção, marca também o início de uma outra fase do trabalho do pessoal do CCAC. Lai suspirou de alívio. Antes de sair, disse a Amy, num tom desejoso: «Investiguem sem demora. Punam-nos.» Amy apertou-lhe a mão e respondeu: «Agradecemos-lhe a participação e as preciosas informações fornecidas. Vamos proceder ao apuramento e à análise preliminar dessas informações. Caso necessário, voltaremos a contactar a senhora» A experiência acumulada ao longo destes anos de trabalho levou Hoi e Amy a compreender o ressentimento de Lai e a sua aspiração em reclamar por justiça.

O CCAC estuda cuidadosamente cada queixa e participação recebidas, antes de tomar uma decisão sobre a instrução ou não do respectivo processo. No caso de o processo ser instruído, o CCAC notifica o denunciante do número do processo e dos nomes do pessoal responsável pelo seu tratamento, a menos que se entenda a notificação desnecessária ou obstrutiva do trabalho de investigação.

Hoi e Amy voltaram e sentaram-se às suas secretárias. Cenas da conversa com a queixosa continuavam presentes nas suas mentes, com as frases trocadas a ecoar. Depois de porem em ordem os materiais, prepararam-se para receber o queixoso seguinte, que poderia chegar a qualquer hora. Do outro lado, ouviu-se o toque do telefone 361212, a linha vermelha de participação que funciona 24 horas. Trrriinn... De ânimo vivo, Hong pegou no telefone e pôs-se a escutar as palavras de mais um queixoso. Hong, Yip, Hoi e Amy, bem como todos os outros que trabalham no CCAC, estão prontos a ajudar os cidadãos, a qualquer momento...

* Todos os nomes do texto são fictícios

SABER E FAZER

- SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E INTERESSES PATRIMONIAIS

O tempo flui veloz. Ora, pergunta-se quantos funcionários públicos se lembram ainda da obrigação jurídica que todos cumpriram há cinco anos ?

Os funcionários do Governo de Macau, que rondam os dezassete mil, prestaram, nos termos da lei, em 1998, a Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais. De entre eles, cerca de doze mil*, que nos últimos cinco anos não conheceram mudanças no seu grau funcional e não actualizaram, por isso, as informações relativas ao seu património, devem apresentar este ano uma nova declaração ao CCAC. Para assegurar o bom andamento do processo, é imprescindível que os declarantes sejam esclarecidos sobre os elementos a declarar e que haja uma boa colaboração entre os serviços e indivíduos envolvidos. É de adiantar que não se trata de um processo tão complicado como se imagina. O preenchimento do impresso da declaração pode-se resumir a "saber e fazer": conhecer bem as normas, preparar os dados necessários e preencher o impresso de acordo com os factos. Feito isto, o processo de entrega não demorará mais de uma dezena de minutos.

AQUISIÇÃO DO IMPRESSO

Para prestarem a declaração, os declarantes devem começar por adquirir o impresso (Declaração). Há duas vias para a aquisição do impresso: a) Alguns serviços públicos adquiriram o impresso e disponibilizam-no gratuitamente aos seus trabalhadores; b) Os declarantes podem adquirir o impresso na Imprensa Oficial, sediada na Rua da Imprensa Nacional, ou na loja da IO no Edifício da Administração Pública, na Rua do Campo, que está aberta também à hora de almoço.

PEDIR INFORMAÇÕES

Uma das perguntas mais frequentes é: "Se eu receber um elevado montante, transferido poucos dias depois da apresentação da declaração, é necessária ou não uma outra declaração?" Na realidade, não é necessária para já. O montante recebido pode ser incluído na próxima declaração. Mas se a pessoa em causa estiver desejosa de o declarar, pode preencher um outro impresso com o conteúdo actualizado. Para ajudar os funcionários públicos no preenchimento da Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais, o CCAC produziu orientações impressas. Caso os declarantes continuem a ter dúvidas depois de lerem essas orientações, podem ligar para o número 326300 para pedir informações ao CCAC.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Depois de "saber", que é o primeiro passo, é a vez de preencher o impresso. Para facilitar a vida aos funcionários e poupar-lhes tempo, pode ser escolhida uma de duas vias para a entrega da declaração: entrega em mão no CCAC ou envio da declaração em envelope cerrado, ao CCAC, pelo correio. Há também serviços que remetem ao CCAC, em envelope cerrado, a declaração do seu pessoal.

A entrega pessoal pelos funcionários é mais apreciada pelo CCAC. É que na recepção da declaração, o pessoal do CCAC pode dar esclarecimentos necessários ao declarante, de modo a evitar erros no preenchimento, demora no tratamento e repetição de formalidades. É fácil os funcionários públicos irem ao CCAC entregar a declaração em mão. Mesmo que tenham de esperar uns minutos, podem desfrutar do conforto oferecido pela Sala de Espera, com música suave, aquário, revistas recreativas e publicações do CCAC em chinês e português.

Quando os elementos de um declarante não se encontrem suficientemente preparados na entrega pessoal da declaração, o processo de recepção poderá ser demorado, prolongando o tempo de espera de outros declarantes e originar queixas destes. Como já foi referido, não é nada complicado o processo de apresentação da declaração, desde que se leia com cuidado o impresso, se preparem os dados necessários e se observem as orientações no seu preenchimento. Podem ficar descansados os funcionários que se sintam inquietos perante a demora na entrega da declaração, que pode dar origem a desagrado do seu superior hierárquico, porque podem pedir ao CCAC declaração explicativa da demora.

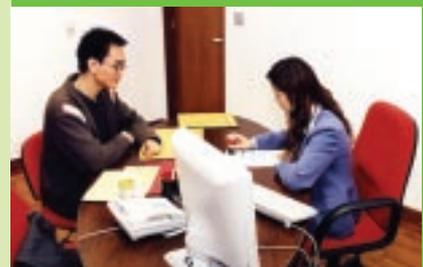
SALVAGUARDA DA CONFIDENCIALIDADE

O princípio "Garantir a confidencialidade" é um princípio fundamental que orienta o pessoal do CCAC. Os funcionários do CCAC responsáveis pela recepção, que receberem todos uma formação rigorosa, esforçam-se por prestar o melhor serviço. A declaração é sempre cerrada em envelope na presença do apresentante, sem que o seu conteúdo seja lido pelo funcionário do atendimento. Deste modo, é garantida a confidencialidade dos dados declarados quando o declarante cumpre o dever legal.

Os declarantes devem aperceber-se da sua responsabilidade jurídica. Nos termos da lei, se o declarante não apresentar a declaração no prazo de 90 dias, terá o pagamento do salário suspenso e terá de pagar uma multa no montante equivalente ao triplo do salário mensal. Ao mesmo tempo, O Presidente do Tribunal de Última Instância ou o Comissário contra a Corrupção pode intimar o declarante faltoso a entregar a declaração em prazo não superior a 30 dias. Se o declarante continuar a não entregar a declaração, a falta será comunicada ao Ministério Público pelo Presidente do Tribunal de Última Instância ou pelo Comissário contra a Corrupção.

* São entregues na secretaria do Tribunal de Última Instância as declarações do Chefe do Executivo, titulares dos principais cargos do Governo, deputados à Assembleia Legislativa, membros do Conselho Executivo e titulares dos cargos públicos, nomeadamente magistrados, pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública, presidentes e membros de órgãos de direcção, administração ou gestão dos institutos públicos, gestores de empresas de exploração de bens do domínio público, administradores por parte da RAEM e delegados do Governo e titulares dos demais cargos equiparados a direcção e chefia.

Os trabalhadores da Administração Pública que, depois da apresentação da primeira declaração em 1998, tenham apresentado uma segunda declaração devido à mudança de grau funcional não necessitam de apresentar este ano mais uma declaração, salvo nas situações previstas na lei que imponham esta obrigação.





COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO REVISITADO UMA DÉCADA MAIS TARDE

Jorge Alberto Aragão Seia
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal

Visitar o serviço do Comissariado Contra a Corrupção é verificar o resultado do percurso de uma década de trabalho aplicado a favor das comunidades que vivem na Região Administrativa Especial de Macau.

Sob a dinâmica batuta do seu responsável, Dr. Cheong U, dos seus prestigiados adjuntos e da competente equipa que o serviço reúne, o Comissariado Contra a Corrupção reflecte bem o modo como tem desenvolvido a acção para que foi criado, quando, em

1991, me foi dada a oportunidade de lhe dar forma. Da realidade que, na minha recente deslocação a Macau, aí encontrei, há, desde logo, dois aspectos que me merecem especial relevo: o que respeita aos meios necessários e os possíveis resultados face aos objectivos que a Instituição se propõe realizar.

Relativamente aos meios, hoje em dia é possível perceber que eles foram completados e valorizados em conformidade com as características específicas do importante serviço público que a Instituição presta. Significa isto que, em boa hora, pelos actuais Governantes, a quem de novo felicito, foi perfeitamente entendido o caminho que a Instituição teria de trilhar e as respectivas necessidades, a fim de dar resposta cabal à caminhada que se adivinhava.

Quanto aos objectivos, parece natural concluir que a Instituição tem estado a cumprir o que dela se espera. Esta afirmação, feita deste modo sem rodeios, carece de explicação. Por um lado, verifica-se que os dados oficiais sobre a criminalidade em Macau são francamente animadores, o que acontece precisamente num período em que se esperava que se mantivesse a escalada do crime a que se vinha assistindo. Por outro lado, é preciso dizer-se que o combate às diversas formas de crime se reveste de grande subjectividade, porquanto só se consegue combater aquilo que se conhece. Tratando-se de crimes de corrupção, não obstante a sua existência ser referida amiúde no seio dos diálogos privados, são inquestionavelmente reconhecidas as dificuldades na sua punição, as mais das vezes por inviabilidade de recolha das indispensáveis provas. Donde, se penas severas devem ser aplicadas aos prevaricadores, assume uma importância de relevo o papel de prevenção como um dos instrumentos a esgrimir no combate à corrupção.

Com efeito, além dos sucessos pontuais alcançados, o que o Comissariado Contra a Corrupção tem revelado é uma grande atenção ao seu papel em matéria de prevenção, abrindo o caminho da moralização da sociedade: a sua existência, apoiada por uma acção claramente visível, torna indiscutivelmente dissuasiva a prática desse tipo de crime. Quanto a mim, é este o melhor juízo que pode fazer-se e o Comissariado Contra a Corrupção bem o merece.

Face a esta realidade, não admira, pois, a especial satisfação que senti quando fui recebido, com grande amizade, na Instituição, durante a recente viagem oficial que efectuei ao Território.

Janeiro de 2003

ADMINISTRAÇÃO, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA

Lúisa Costa Ferreira *

Ao poder público, como agente do bem comum, cabe satisfazer as necessidades colectivas, directamente ou mediante concessão ou contratação, nomeadamente no que é relativo à educação, saúde, cultura, saneamento, energia, transportes colectivos, entre outras. Para as satisfazer, é indispensável que se organize e que proceda à realização de despesas que implicam a utilização de recursos públicos. O poder público é porém apenas o administrador desses recursos, actuando através dos serviços e servidores públicos, ou seja, da administração pública.

As despesas acima referidas cobrem também o funcionamento da organização, isto é, da própria máquina administrativa, indispensável à prossecução do interesse público; essa máquina administrativa requer pessoal, requer a contratação de serviços especializados, a aquisição e utilização de materiais de consumo e de outros, de longa duração, como bens imóveis, máquinas ou equipamentos.

Não pertencendo à máquina administrativa (nem aos seus agentes) o dinheiro que utiliza e do qual ela é apenas gestora, há para os seus titulares e responsáveis o dever de agir com transparência e de ter legalmente fundamentada e autorizada essa utilização de fundos públicos. A administração pública deve apenas actuar de acordo com as regras do ordenamento legal vigente e ter por objectivo último a satisfação do interesse público.

Em regra, a lei ao estabelecer as competências dos órgãos e agentes públicos procura prever com a maior precisão possível as situações com que se depararão. As mais das vezes determina o comportamento a adoptar bem como as soluções que devem ser escolhidas. Mas noutras situações o ordenamento jurídico confere ao administrador público a prerrogativa de praticar actos administrativos, com liberdade para fazer uma apreciação subjectiva do caso concreto, baseada em critérios de conveniência e oportunidade. Todavia, esta prerrogativa da administração pública apenas é admitida se houver uma norma jurídica que lhe confira tal poder, isto é, poder discricionário.

E por isso, em muitas situações, os órgãos da administração pública dispõem de poder discricionário.

Todavia, há que acautelar o seu exercício pois a lei, ao conferir este poder aos titulares dos órgãos públicos, utiliza, muitas vezes, palavras ou expressões, que permitem diversas interpretações, o que pode vir a resultar na prática de actos contraditórios, mesmo que sem ferir a sua legalidade. Assim e para além dos critérios de conveniência e oportunidade a discricionariedade tem outros limites.

Esses limites fundam-se, antes de tudo o mais, nos princípios que orientam toda a actividade da administração pública. Referimo-nos a princípios como os da legalidade, da prossecução do interesse público, da protecção dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, de entre outros e a que acresce a obrigatoriedade do responsável público justificar e fundamentar o acto praticado. Não há no direito público, que rege a administração pública, o primado do princípio da autonomia da vontade.

Todos os princípios aqui referidos têm consagração legal no ordenamento jurídico da RAEM, quer em diplomas avulsos, quer também, e mormente, no Código do Procedimento Administrativo, aplicável a todos os órgãos da administração pública.

E nunca é demais referir que o princípio da eficiência da Administração não pode sobrepor-se ao respeito pela legalidade, sob pena de representar um risco à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito. Por isso se devem criar e desenvolver meios de controle internos à própria administração que permitam evitar, designadamente, a preterição de formalidades exigidas por lei, o não cumprimento da exigência de certos requisitos prévios à efectivação de qualquer contratação ou a utilização de meios de contratação desadequados aos fins pretendidos.

"A má administração ocorre quando um organismo público não actua em conformidade com uma regra ou um princípio a que está vinculado."¹

*Técnica Agregada do CCAC.

¹. Definição aprovada pelo Parlamento Europeu.

Correcção:

No texto de Júlio Alberto Carneiro Pereira, *Algumas questões relativas ao crime de corrupção passiva para acto ilícito*, publicado no último número do Boletim, dois pontos de interrogação foram erradamente substituídos por pontos finais, alterando o sentido do texto, pelo que procedemos aqui à sua correcção. Assim:

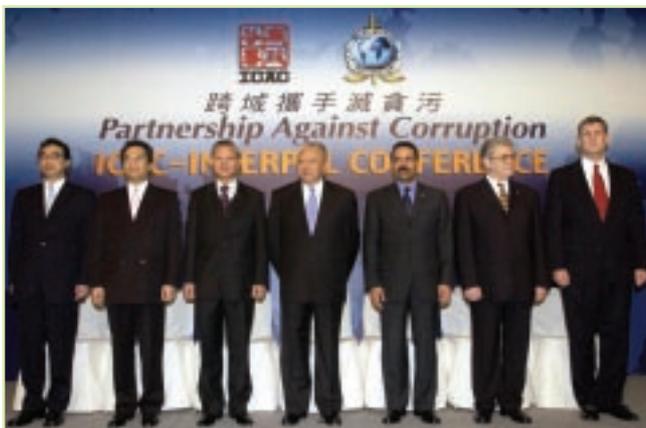
No parágrafo 26, onde se lê "Mas em que se fundamenta a ideia ... ou desistiu da execução do facto.", deve ler-se "Mas em que se fundamenta a ideia ... ou desistiu da execução do facto?".

No parágrafo 31, onde se lê "Que elemento, que algo mais, ... para que o crime tenha o tratamento privilegiado do número dois.", deve ler-se "Que elemento, que algo mais, ... para que o crime tenha o tratamento privilegiado do número dois?".

Do facto pedimos desculpa ao autor e aos leitores.

VISTO E OUVIDO

CONFERÊNCIA ICAC – INTERPOL SOBRE A “PARCERIA CONTRA A CORRUPÇÃO”



Em finais de Janeiro, a *Independent Commission Against Corruption* (ICAC) de Hong Kong e a Interpol organizaram uma conferência internacional sobre o combate à corrupção em Hong Kong. Nesta conferência, intitulada *Partnership Against Corruption* (Parceria Contra a Corrupção), estiveram presentes mais de quinhentos participantes provenientes dos quatro cantos do mundo, representando 59 jurisdições e 8 organizações internacionais. De entre as 65 entidades públicas com responsabilidade na aplicação da lei que enviaram delegados, 5 eram de Macau, incluindo o Comissariado contra a Corrupção.

Nos três dias da conferência, preenchidos por intervenções e debates, os participantes, que pertenciam a órgãos de combate à corrupção, corporações policiais, organismos com responsabilidade de investigação criminal, instituições financeiras e círculos académicos, partilharam experiências e trocaram impressões sobre a promoção do combate à corrupção. O Secretário Geral da Interpol, Ronald K. Noble, sublinhou, no discurso de inauguração, que a corrupção não só reduzirá a capacidade dos órgãos com responsabilidade na aplicação da lei na protecção dos direitos humanos fundamentais, como também entravar a o funcionamento de uma sociedade eficiente e justa. «Um agente da lei que, por corrupção, obstrui a prossecução da justiça, pode tornar ineficaz a execução da lei no combate ao crime em geral. Isto enfraquecerá a confiança e a esperança que o público deposita em instituições democráticas», adiantou.

Na opinião da Interpol, a corrupção, que em si própria constitui um crime, é tão desastrosa que pode dar origem a outros crimes mais prejudiciais à sociedade. No terrorismo internacional, tráfico de droga e branqueamento de dinheiro, os criminosos costumam tirar proveito dos actos de corrupção para fins ilegais. Face à interligação devastadora entre os crimes de corrupção e os de outras naturezas, este organismo tem vindo a participar activamente nos movimentos anti-corrupção em todo o mundo. Criou o *Interpol Group of Experts on Corruption* (Grupo de Especialistas contra a Corrupção da Interpol), com membros provenientes da Europa, América, África, Ásia e Oceânia e estabeleceu um conjunto de «Padrões Globais para Combater a Corrupção nas Forças/Serviços Policiais», promovendo «modelos das melhores práticas», com vista a melhorar a capacidade e eficiência dos órgãos competentes no combate à corrupção.

Os «Padrões Globais», aprovados na 71ª Assembleia Geral da Interpol realizada nos Camarões, já foram adoptados

pela maioria dos membros desta organização internacional. Este instrumento advoga a necessidade de cada país membro da Interpol promover e reforçar as medidas de prevenção, investigação, punição e erradicação da corrupção nas forças policiais, bem como punir os agentes policiais corruptos. Para o efeito, estabelece as definições concretas de corrupção e das forças/serviços policiais. Na alínea a) do Artigo 3.º (Princípios), a corrupção no seio das forças/serviços policiais é considerada como crime de grande perigo, enquanto a alínea b) preconiza a necessidade de promover e manter um alto grau de honestidade, integridade e comportamento ético dentro das forças/serviços policiais de cada país membro. Recrutar pessoas com alto nível de integridade, honestidade e qualificações profissionais para as funções policiais e reforçar a formação contínua dos actuais agentes policiais nessas áreas são outros pontos fundamentais que os «Padrões Globais» defendem.

O *Interpol Group of Experts on Corruption* propõe-se conduzir mais um «Inquérito sobre a Integridade da Polícia», tendo o primeiro envolvido 180 membros da Interpol, e criar um mecanismo internacional de «pontos de contacto nacional», que fornecem o ponto do «primeiro contacto» nas acções de cooperação operacionais.

Com o apoio dos seus membros, a Interpol está a dar passos grandes e firmes na luta contra a corrupção. Por outro lado, especialistas e funcionários das Nações Unidas estão a esforçar-se por criar melhores condições para esta causa a nível mundial. Na conferência, a Consultora das Nações Unidas para Planos Globais contra a Lavagem de Dinheiro fez uma apresentação sobre o processo da elaboração do projecto da Convenção Internacional contra a Corrupção. Para este trabalho as Nações Unidas criaram em 2001 uma comissão especial que reuniu já quatro vezes, segundo Marie Christine Dupuis. A comissão é de parecer que se devem proibir e combater os actos dos corruptos que visam o branqueamento do dinheiro de subornos. A criação da comissão teve por finalidade produzir a primeira Convenção Internacional contra a Corrupção e divulgá-la junto de todos os membros das Nações Unidas, para que a sua validade seja universalmente reconhecida. É que a entrada em vigor desta convenção, que será complementada por legislação anti-corrupção de cada país membro, há-de melhorar muito a eficácia no combate aos crimes de corrupção transnacionais.

O combate à corrupção em Macau, que entrou no seu décimo primeiro ano, tem pela frente um longo caminho a percorrer. Macau não luta isoladamente, já que ao seu lado estão as Nações Unidas e os seus membros e o vizinho Hong Kong, onde os corruptos estão a ser batidos com esforços sistemáticos. Em finais de 2001 o CCAC enviou uma delegação à 10ª Conferência Internacional contra a Corrupção, em Praga, República Checa. Esta conferência, realizada de dois em dois anos, tem por objectivo fornecer um espaço na área do combate à corrupção aos profissionais de todo o mundo, para trocaram experiências e definirem estratégias. Este ano, a 11ª Conferência Internacional contra a Corrupção terá lugar em Seoul, Coreia do Sul.

Ao empenhar-se na luta contra a corrupção, Macau poderá aproveitar esta rede de contactos para construir, juntamente com os países e territórios vizinhos, uma frente anti-corrupção, que contribuirá para banir os corruptos deste mundo.



Dia de Abertura do CCAC para os familiares dos seus trabalhadores (01/03)



O Interpol Group of Experts on Corruption (IGEC) em visita ao CCAC (01/03)



O CCAC esteve representado na ICAC-Interpol Conference – Partnership Against Corruption, realizada em Hong Kong (01/03)



Visita ao CCAC da Comissária de Auditoria, Fátima Choi (01/03)



Palestra sobre o combate à corrupção destinada ao pessoal responsável pela inspeção de viaturas do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (02/03)



O Director do Centro de Estudos Judiciários de Portugal, Mário Mendes, recebendo uma lembrança durante a sua visita ao CCAC (01/03)



Visita à Provedoria de Justiça de Hong Kong (01/03)

DEPOIMENTOS DE MEMBROS DA SOCIEDADE



ENTREVISTA A LEONG HENG TENG, VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GERAL DOS MORADORES

P: Que comentários tem sobre o CCAC?

R: De acordo com os resultados de um inquérito feito por uma instituição de ensino superior, dos quais tive conhecimento, verifica-se a subida gradual dos pontos atribuídos ao CCAC pela sociedade. Por outro lado, os cidadãos que se mostram confiantes no CCAC passaram de 40% a 66% do total da população. Por isso, considero positivo o trabalho desenvolvido por este organismo nos últimos anos.

Lembro-me muito bem de que em 1991, houve, dentro da Assembleia Legislativa, um grupo especializado responsável pela avaliação do combate à corrupção. Nessa altura, os funcionários da Administração e os cidadãos, com quem mantinha contactos simultaneamente, tinham opiniões completamente diferentes sobre esta matéria. Na óptica dos cidadãos, a corrupção tinha atingido um nível muito grave e não eram nada de estranhar casos de aceitação ilegal de dinheiro. Por sua vez, os funcionários governamentais diziam nunca ter recebido queixas dos cidadãos. Era uma situação ilustrativa de que os cidadãos não tinham a mínima confiança em verem as suas queixas devidamente tratadas. Isto porque, primeiro, estavam convencidos de que os trabalhadores da função pública se protegiam mutuamente e daí a sua indiferença às queixas apresentadas pelos cidadãos que sofriam injustiças; segundo, a população em geral considerava deficientes as medidas adoptadas pelo organismo contra a corrupção na guarda da confidencialidade, situação que eventualmente punha em causa a segurança dos queixosos. Foi essa a noção que se enraizou nos cidadãos ao longo dos tempos. Sem a colaboração dos cidadãos, era naturalmente impossível conseguir resultados significativos.

Depois da transferência de administração, registou-se uma melhoria visível. Basta ver a subida continua do número de casos de corrupção detectados e punidos. Penso que o compromisso assumido pelo Comissário Cheong U significa nada mais nada menos do que «uma injeção de cardiotónico» aos cidadãos. Claro que no seu início, o CCAC se deparou com muitas dificuldades. Agora, está cada vez mais maduro, com uma determinação ainda maior do que antes no combate à corrupção.

P: O que espera do CCAC?

R: O maior mérito do que foi feito pelo CCAC consiste em ter criado uma imagem de honestidade e imparcialidade.

Antigamente, a população admirava muito Hong Kong que dispõe de uma equipa anti-corrupção íntegra e vigorosa. Hoje em dia, o CCAC também tem alcançado êxitos notáveis na transmissão das mensagens de honestidade e no combate e prevenção da corrupção. Mesmo assim, precisa de melhorar. Espero que mais esforços sejam envidados na área de sensibilização e educação, visto que «vale mais prevenir do que remediar». Um dos desafios que o CCAC terá de enfrentar é o de incutir nas gerações novas as noções de incorruptibilidade, cumprimento da lei e correcção dos vícios. Espero, por outro lado, que num futuro breve, o CCAC tenha formada uma equipa de alta qualidade ao serviço do combate à corrupção em Macau e melhore a sua eficácia a nível global.

P: O que o impressionou mais em relação ao CCAC?

R: A mim, o que me impressionou mais foi o CCAC ter descoberto, em 2001, um grupo de corrupção organizada dentro da extinta Polícia Marítima e Fiscal.



ENTREVISTA A LEONG KAM CHUN, CONTABILISTA

P: Que comentários tem sobre o CCAC?

R: Acho que tem tido um bom desempenho. Especialmente depois da transferência de administração, conseguiu resultados notáveis. Mas, a meu ver, o CCAC deveria tornar públicos os pormenores e os resultados dos processos depois de estes serem decididos pelo Tribunal. É que a actual forma de intervenção do CCAC deixa muitas vezes a impressão de ser enérgico no início mas esgotado no fim. Por outro lado, divulgar o caso antes da sentença é injusto para os suspeitos. A teia de relações entre as pessoas em Macau é muito pequena. Se as coisas chegarem a revelar-se contrárias à verdade, ficará muito afectado o bom-nome do suspeito. Além disso, espero que depois de obter sucesso na acusação, o CCAC torne públicas também as penas aplicadas, não só como uma alerta, mas também para dar a conhecer melhor o processo.

P: O que o impressionou mais em relação ao CCAC?

R: O CCAC detectou, em 2001, um grupo de corrupção organizada dentro da extinta Polícia Marítima e Fiscal.

P: Na sua opinião, qual o maior mérito que o CCAC obteve?

R: Penso que o maior mérito do CCAC foi a criação da imagem de que é capaz de lutar contra a corrupção. Antes da transferência de poderes, a ACCCIA parecia um tigre sem dentes, incapaz de desenvolver um papel efectivo. Mas depois da transição, foram registados os primeiros resultados relevantes e o CCAC actua cada vez melhor. Por exemplo, no decorrer das eleições legislativas em 2001, o CCAC envidou grandes esforços no trabalho preventivo da corrupção eleitoral, contribuindo para que as eleições fossem honestas e imparciais. Apesar disso, acho que ainda existe uma margem de aperfeiçoamento para o CCAC.

P: Quer comentar o CCAC do ponto vista geral?

R: Desejo que o CCAC se esforce por obter a competência de realizar inquéritos nos casos de não correspondência entre os rendimentos e os cargos, de modo a reforçar a construção de uma sociedade incorrupta.

(Nota do editor: os resumos destas duas entrevistas foram publicados no capítulo Depoimentos de Membros da Sociedade, da edição especial 10 Anos em prol da Honestidade e Transparência em Macau, publicada pelo CCAC.)



MÉDICA SUSPEITA DE VIOLAR DEONTOLOGIA E ABUSO DE PODER

Venham mais cinco

Segundo o CCAC, uma médica do São Januário terá cobrado cerca de cinco mil patacas por examinar uma mulher grávida vinda da China. O pior é que o feto morreu.



UMA médica do Hospital do Governo é suspeita de violação das normas deontológicas e funcionais relativas ao trabalho médico e de abuso de poder. A profissional em questão terá, segundo o CCAC, feito um exame pré-natal a uma mulher grávida, proveniente do interior da China, e cobrado cinco mil patacas, sem autorização para o efeito. O CCAC acusa a médica de ter cobrado

cinco mil patacas pelo exame pré-natal. Segundo foi apurado pelo CCAC, em Março do ano passado, uma mulher grávida, proveniente do interior da China, casou-se, através de um amigo, com um ginecologista e obstetra do Centro Hospitalar do Santo Espírito. Esta teve mobilizado o pessoal médico e enfermeiro e equipamentos do hospital para fazer o exame pré-natal à grávida, tendo cobrado cinco mil patacas.

chefe de serviço e a aprovação do grupo médico especialista. A grávida, que se sentia fisicamente mal durante o exame, foi procurada em outros hospitais, exclusivamente os do hospital público, para re-exame, ao qual a mulher a detetou a morte do feto.

De acordo com o regulamento do Centro Hospitalar, os procedimentos previstos. O CCAC suspeita que a médica envolvida falsificou essas mesmas qualificações específicas. Segundo os registos da investigação sobre este acidente médico, a médica em causa já confessou a prática de alguns actos desadequados.

Com base nos resultados da investigação, o CCAC acusa esta funcionária de ter cometido abuso de poder e de ter cometido

JORNAL TRIBUNA de Macau

www.jtm.com.mo

澳門論壇日報

DIRECTOR: JOSÉ ROCHA DINIS

SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2006

ALEGANDO DILIGÊNCIAS NO EXTERIOR

Inspector do IACM suspeito de faltar ao serviço

O Comissariado contra a Corrupção acusa um inspector do IACM de abusar de diligências no exterior para faltar ao serviço

Segundo uma nota ontem distribuída, o CCAC revela que no decorrer da investigação de um caso de alegada corrupção, descobriu que um inspector do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais é suspeito de abusar de diligências no exterior para faltar permanentemente e incumprimento de funções. Na manhã de dia onzeno, dia 1 de Junho, quando o inspector estava, alegadamente, a exercer actividades privadas durante as horas de ex-

pediente, foi contactado ao CCAC pelo pessoal deste organismo para efeitos de investigação.

O inspector, de apelido Cheong, é responsável por fazer rondas exteriores de inspecção. Segundo os procedimentos do serviço, pizca o cartão de ponto no local de trabalho, não conduzindo a viatura de serviço para diligência no exterior e regressando ao local de trabalho para pizar o cartão antes de sair. No entanto,

segundo a nota oficial ontem nos últimos 3 ou 4 anos, esse inspector teria levado a viatura de serviço para depois a ir estacionar num parque e desenvolver actividades privadas, voltando com a viatura de serviço ao local de trabalho apenas para pizar o cartão, à hora de saída.

A nota do CCAC termina por salientar que, durante a investigação o funcionário confessou a ocorrência dos actos.



POLÍCIAS JOGAVAM NAS HORAS DE SERVIÇO

O Comissariado contra a Corrupção recebeu, há alguns dias, uma denúncia em que se alegava a existência de jogos ilegais sob a protecção de agentes policiais. Na denúncia adiantava-se que era frequente ver agentes da polícia, em serviço, a entrarem em três lojas no Pátio da Fortuna, ao pé das Ruínas de S. Paulo, para jogar.

Constatava-se, igualmente, que os agentes estariam ilegalmente ausentes do seu posto de trabalho.

Além de que, os moradores do bairro eram incomodados pelo barulho dos jogos e havia viaturas da corporação estacionadas irregularmente em via pública estreita.

Com base nesta queixa, o CCAC detectou, na noite do dia 20, pelas 23 horas, duas viaturas da polícia estacionadas no local mencionado, tendo sido encontrados dentro duma loja três agentes da Polícia de Segurança Pública, suspeitos de estarem a jogar. Findas as diligências necessárias, no local, o CCAC, através dos mecanismos de coordenação, solicitou à autoridade competente o envio de pessoal para tratar do caso.



O CCAC recebeu fotos de viaturas de inspecção estacionadas num parque privado.

CONTO

INTRANSIGÊNCIA

DESENHOS DE A CHENG

1

À espera de uma oportunidade



2

Tentação e lisonja



3

Cortesia maliciosa



4

Caça intransigente



LEGISLAÇÃO (PERGUNTAS E RESPOSTAS)

O Quesito, sempre muito atento a tudo, leu no Boletim do CCAC nº 2 o artigo sobre o “regime de impedimentos”. Mas não percebeu muito bem todo o seu conteúdo. Leu-o várias vezes e continuou sem perceber tudo. Por isso, uma vez mais, foi ter com o seu amigo, o Doutor Sabedor.



Q: Bom dia, Dr. Sabedor. O Sr. tem tempo para me explicar o que é o “regime de impedimentos”, que vem aqui no Boletim do CCAC e que está regulado no Código do Procedimento Administrativo? É que isto é um bocadinho confuso para mim.

S: Claro que tenho tempo, Quesito! E olha que é uma matéria muito importante para a justiça, a imparcialidade e a transparência da Administração Pública.

Q: Isso eu já percebi! Mas continuo sem perceber o que é um impedimento legal, porque é que vem na lei uma série de casos de impedimento ou qual é a diferença entre “impedimento legal” e “escusa e suspeição”...

S: Eu vou tentar explicar-te de uma forma simples essa matéria, que está regulada nos artigos 46º a 53º do Código do Procedimento Administrativo, numa secção que é precisamente designada por “Garantias de imparcialidade”. Hoje vou explicar-te os impedimentos. Em linguagem comum impedimento é o acto ou efeito de impedir, isto é, de não consentir.

Q: Ah! É assim...

S: Logo no artigo 46º* se determinam as situações em que nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato da Administração. Estas situações são os impedimentos legais! Quer isto dizer que quando uma dessas pessoas da Administração Pública deva, no âmbito das suas funções, intervir num procedimento administrativo e esteja numa das situações referidas - por exemplo, num recrutamento, um funcionário público faz parte do júri e a mulher dele é candidata - está legalmente impedida de o fazer. E tem que, imediatamente, comunicar o facto ao seu superior hierárquico. Por sua vez, o superior tem que declarar a existência do impedimento nos termos da lei. Declarado o impedimento, essa pessoa é substituída no procedimento. E mais: qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento!

Q: Estou a ver.

S: Em primeiro lugar, deves perceber que estes casos têm sempre a ver com o envolvimento do interesse pessoal, directo ou indirecto, do titular do órgão ou agente da administração pública e, ainda que ele pudesse agir e decidir com toda a imparcialidade, decidindo até contra esse seu interesse, a lei impede-o de participar, para que não haja nenhuma, mas nenhuma mesmo, possibilidade de pôr em causa a imparcialidade da administração. Por isso é tão clara ao definir os casos que constituem impedimento!

Q: Percebi! E pode dar mais exemplos para eu perceber melhor?

S: Aqui tens um: se um funcionário público fizer parte da comissão que há-de propor a adjudicação de uma obra, na sequência de um concurso público aberto pelo seu serviço, e aparecer como candidata a empresa do seu pai ou de um irmão, estamos perante a situação da alínea b). O funcionário tem que comunicar o impedimento ao seu superior hierárquico e este, declarado o impedimento, procede à substituição do funcionário na comissão. Outro exemplo: imagina que um membro do conselho de administração de um instituto tem que decidir sobre o requerimento de um cidadão que lhe intentou uma acção judicial com vista à obtenção de uma indemnização, na sequência de um acidente de viação. Estamos perante a situação da alínea f). Também aqui, do mesmo modo, o membro do conselho tem que comunicar o impedimento ao presidente do órgão, para que este declare o impedimento e determine quem vai decidir sobre o tal requerimento. Mais um exemplo....

Q: Acho que já não preciso. Percebi o que são os impedimentos. Quando puder venho para me explicar a “escusa e suspeição”. Adeus e obrigado.

S: Adeus Quesito. Até à próxima.

*Artigo 46.º (Casos de impedimento) 1. Nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo, ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração, nos casos seguintes: a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; c) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha actuado no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge; g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas; h) Quando se trate de questão relativa a um particular que seja membro de uma associação de defesa de interesses económicos ou afins, da qual também faça parte o titular do órgão ou agente. 2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente, designadamente actos certificativos.

MIRADOURO

Em Maio de 2002, um residente de Macau, de apelido Lam, foi apanhado a conduzir sem carta de condução por um agente de polícia. Alegadamente, o condutor tentou subornar o agente de polícia para que este ignorasse a infracção, mas viu recusado o seu propósito. O caso foi remetido pela polícia para o Ministério Público que, com base nas provas reunidas e resultados de investigação, acabou por processar o suspeito por crime de corrupção e por condução sem carta.

No «Miradouro» deste número, apresentamos dois agentes de autoridade, de Hong Kong e Portugal, respectivamente, que deram prova da mesma dignidade.



Condutor acusado por alegadamente subornar polícia para clemência sobre violação de regras de trânsito

Um condutor de um veículo de mercadorias foi acusado pela ICAC (*Independent Commission Against Corruption*) de Hong Kong por, alegadamente, tentar subornar um agente de polícia.

Num dia de Agosto de 2002, o condutor, de apelido Wang, foi detido por um *Senior Police Constable* (SPC, Guarda-Ajudante) por não observar os sinais de trânsito. A acusação alegou que Wang tinha oferecido \$500 ao SPC, para este se abster de passar uma multa de valor fixo. O SPC recusou imediatamente o suborno e prendeu Wang pelo alegado acto de corrupção. O caso foi depois encaminhado para a ICAC.

Wang foi acusado de oferecer uma vantagem a um servidor público, violando a Secção 4 (1) (a) do Regulamento de Prevenção de Subornos.

(Do *website* da ICAC de Hong Kong, 21 de Novembro de 2002)

GNR de Setúbal recordista na luta contra a corrupção

O cabo da Brigada de Trânsito (BT) Aurélio do Nascimento Ribeiro, 50 anos, que actua no distrito de Setúbal, é recordista de uma modalidade peculiar: deteve e levou a tribunal 34 pessoas que foram condenadas pelo crime de corrupção activa sobre a sua pessoa. Efectivo da BT desde 1975, Aurélio Ribeiro foi distinguido pela hierarquia com sete louvores pela sua conduta profissional. Quer pela sua «caça» aos corruptores quer pela «perseguição de perigosos cadastrados». No rol as mais de três dezenas de nomes de corruptores – 32 homens e duas mulheres – encontram-se, segundo o cabo, «desde industriais e empresários até um 1º sargento da Marinha e um inspector da Inspeção-geral de Actividades Económicas».

«Aborrece-me muito esta gente», assevera. Mas este agente da autoridade, que já foi homenageado com uma medalha de «Bom Samaritano» por ter salvo uma mulher que caíra ao rio numa viatura, confessa «com tristeza» a sua falta de popularidade entre os colegas. Aurélio Ribeiro recorda: «Embora actualmente seja diferente, houve tempos em que até cuspiam para o chão quando eu passava».



(Do *Expresso Online*, 18 de Novembro de 2002)



A seu tempo,
vêm as uvas
maduras.

盡 現 生 機

**A Incorrutibilidade
Robustece a
Sociedade**



澳門特別行政區廉政公署
Comissariado contra a Corrupção, RAEM

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edif. *Dynasty Plaza*, 14º andar.
Linha Vermelha - 24 horas: 361212 Fax - 362336 <http://www.ccac.org.mo>

Caso tenha conhecimento de prováveis actos de corrupção e de ilegalidade administrativa, queira contactar com o CCAC e forneça-nos todas as informações ao seu alcance. O seu apoio e colaboração são indispensáveis para o sucesso da prevenção e do combate à corrupção.

GUARDAMOS A CONFIDENCIALIDADE DAS SUAS QUEIXAS